

O espelho obscuro: perfis e condutas femininas indecentes na Fortaleza oitocentista

Nicodemos Zacarias da Silva (Mestrando UFCE)

Resumo

Este artigo busca analisar relações de gênero e poder na capital cearense entre os anos de 1840-1890, utiliza para isso, documentos judiciais e periódicos dessa época. Enfatizando as construções discursivas sobre moral e ordenação social, analisa-se como modelos de conduta e moralidade que condenavam experiências desviantes foram constantemente questionados por práticas persistentes de desordem baseadas, sobretudo, na obscenidade e na transgressão de normas de feminilidade. É analisado como práticas e experiências comuns a determinados grupos femininos e sua presença no “espaço da rua” transformaram-se, ao longo do século XIX, em condutas ditas incômodas e perturbadoras do sossego público.

Palavras-chaves: moral, comportamento e gênero.

Abstract

This article seeks to analyze relations of gender and power in the capital of Ceará between the years of 1840-1890, using for this, court documents and periodicals of that time. Emphasizing discursive constructions on morality and social order, one analyzes how patterns of conduct and morality condemning deviant experiences were constantly challenged by persistent practices of disorder based above all on obscenity and transgression of femininity norms. It is analyzed how practices and experiences common to certain women's groups and their presence in the "street space" became, throughout the nineteenth century, in so-called uncomfortable and disturbing behaviors of public peace.

Keywords: moral, behavior and gender.

Introdução

[...] *ella é um espelho, um exemplo, um modelo, que elles tem constantemente diante dos olhos, e que insensivelmente observam e imitam.*

Jornal Libertador 20/06/1884

O século XIX, como um período de profundas transformações nas diversas esferas da experiência humana, buscou também criar ou aperfeiçoar suas próprias estratégias de controle social. Muitas dessas novas fórmulas que avançavam pela Europa, aos poucos chegariam às Américas, mesmo que como meros ecos, acompanhando de perto novas formas de produção de bens, o surgimento de novas ideias, novas formas de governo e a presença de novos costumes *importados*. Todavia, seria apressado e ingênuo pensar que tais mudanças, apreciadas como *progresso* e marcas de *civilização*, chegassem a todos da mesma forma e que pudessem ser compreendidos da mesma maneira.

No tocante a fabricação de modelos, formas e códigos comportamentais, esse período demonstrou forte poder de criatividade. Buscando substituir ou reconfigurar formas de sociabilidade, hábitos e costumes, a sociedade brasileira pretendia aproximar-se ao máximo dos modelos europeus. Contudo, enquanto na Europa, muitos países experimentaram, em certa medida, novas formatações em diversas camadas do tecido social, em plagas locais isso se processava não como uma expressão do novo, mas como uma releitura do tradicional, quando não do fortemente conservador.

Considerando essa realidade, procuramos compreender como determinados setores da sociedade local, dentro desses, sobretudo, as mulheres populares, a partir de suas posturas e ações tornavam-se alvo do controle policial e normativo na cidade. Como esse controle se configurava não apenas sob uma natureza jurídica, mas particularmente a partir de uma construção normativa de caráter moralizante, advindo principalmente da tradição religiosa.

Faz-se necessário, dessa forma, entender como as fortalezenses conviviam com questões relativas às atitudes tipificadas, idealizadas e esperadas delas enquanto

mulheres. Consoante essas mesmas, entender como todas aquelas que não corroborassem no seu dia a dia uma conformidade com as idealizações, nas marcas de gênero, estariam sujeitas a sofrer sanções normativas e legais a partir das suas condutas, tidas como moralmente inadequadas.

Intentamos destacar aqui, no universo de práticas transgressoras locais que eram imputadas a esses indivíduos, aquelas que marcadamente possuíam origem na obscenidade da linguagem e nas ações ditas imorais. Num esforço de perceber a partir dessas práticas cotidianas de manutenção de hábitos ou nas formas costumeiras de resolução de conflitos, os entrecosques entre as estratégias de controle do discurso indecoroso e o empenho das desviantes de se manterem atuando sob seus próprios códigos de moralidade.

Perdoai as nossas ofensas

Se houvesse uma insígnia que pudesse representar os anseios de parte considerável da sociedade local oitocentista, essa seria a da *moral e dos bons costumes*. Embora nunca definida em termos claros, essa dupla permaneceu marcadamente presente nos discursos das mais diversas autoridades. As leis, os sermões, as notícias, as memórias, em suma, diferentes narrativas e discursos exigiam a presença dessa dupla, tornando-a quase um dístico daquela época.

Não era por acaso, portanto, que num século onde uma pungente verve moralista tomava corpo nas mais diversas áreas, que a discussão sobre os costumes, o comportamento e as formas de sociabilidades tivessem maior atenção das autoridades. Era, a seu turno, a outra face da moeda, num processo de busca pelo progresso e por civilização que se esperava advir não só do avanço da economia, mas da construção de uma sociedade pautada no respeito à ordem, às hierarquias e aos modelos tradicionais de família e gênero:

São essas almas divinas que trabalham (sic) hoje em nossos futuros destinos; que preparam a sociedade para as nossas filhas. Que mães de família não vão sahir desse collegio, aonde omenos (sic) que (sic) se aprende são as artes e as prendas; porque a pática (sic), a instrução e o exemplo de todas as virtudes ahi é todo o dia

sem cessar, de manhã a noute! Dessas excellentes mães de família que excellentes cidadãos (sic) se não devem esperar? A mulher é que faz o homem, [...] ¹.

O jornal acima destacado era representante oficial da Igreja Católica cearense, e nele, muitas das autoridades eclesiásticas locais publicavam textos diversos semanalmente. Nesse pequeno trecho de um texto intitulado de *O futuro do Ceará*, se vê uma afetada defesa das *irmãs de caridade* no início das funções de sua escola para crianças do sexo feminino em Fortaleza.

Nele pode-se perceber nitidamente, os traços da tradição católica operando na divisão genereficada da sociedade. A educação tema de amplo debate entre leigos e religiosos nos oitocentos, é tida aqui, como uma vocação feminina para as mestras e uma forma de obter conhecimentos, restritos ao seu papel social, no caso das alunas. Na escola local oitocentista, o currículo feminino seria dedicado principalmente ao ensino de *prendas e artes femininas* para se tornarem boas esposas e mães, pois desse modo cumpririam a sua pretensa *missão* social. (OLINDA, 2004, p.19).

Nessas escolas e sob a instrução de mestras preparadas, as jovens das classes mais altas saíam capacitadas para desempenhar o papel que se esperava delas contribuindo com o avanço da pátria e com o respeito à religião. Cônsncia de suas responsabilidades e de seu papel, a jovem católica seria, desse modo, uma figura moralizada e respeitadora dos bons costumes.

Não parece exagerado apontar que, nos oitocentos, a Igreja Católica ainda possuía poderosa influência sobre a sociedade brasileira. No século XIX, ainda formalmente unida ao Estado, ela como instituição e seus membros como representantes locais do pensamento religioso foram extremamente presentes nos debates, nas disputas e na construção da nova ordem social como um todo. (CARVALHO, 2003, p.187).

Portanto, é imprescindível considerar o papel de destaque da mesma como fonte de elaboração/manutenção de discursos normativos e sua forte presença como *árbitro* social ao longo daquele século. Como fomentadora de modelos e modos de convivência ou mesmo como combativa adversária das novas ideologias e dos novos

¹Biblioteca Nacional. Hemeroteca Virtual. Jornal **Tribuna Catholica**. *O futuro do Ceará*. Fortaleza, domingo, 25 de agosto de 1867. Nº. 21, pp1-2.

costumes que começaram a surgir no século XIX (DIAS, 1996, pp.39-40), sua atuação era constante no dia a dia das pessoas.

Defensora das tradições e de seus princípios religiosos, ela seria presença notória, sendo responsável pela base formal dos discursos moralistas nacionais e locais do período. Embora seja forçoso dizer que ao longo da segunda metade do século XIX a presença do discurso científico começaria a rivalizar com o religioso católico. Foi, sem dúvida, a partir dos princípios religiosos que se baseou toda uma produção discursiva que buscava legitimar costumes, normas e leis a partir do viés religioso e não apenas laico, das autoridades acerca de códigos de postura e comportamento nesse período².

Em suma, mesmo amparados fortemente por novas ideologias, juristas, políticos e outras diversas autoridades buscariam na tradição e na religião a legitimação no tocante a discussão dos modelos comportamentais socialmente aceitos, mormente os de feminilidade e masculinidade. Desse modo, é importante compreender como se constituíam, modificavam ou se reafirmavam os códigos de conduta que tinham por base a moral católica e as tradições herdadas da dominação europeia.

Toda uma base normativa que, indistintamente, apelava para a tradição e a mística católica. Enviesada nos modelos cristãos de postura e de organização familiar e social, ela insuflava e ratificava os modelos desejados pelas classes dominantes do período³.

Desse modo, o *modelo católico* ao formatar os papéis sociais de cada indivíduo dentro da família, contribuía para a ordenação social e o *status quo*. Ele iria, assim, sobreviver

² Embora não tenha havido no século XIX a aprovação de um código civil brasileiro (o primeiro seria aprovado somente em 1916), houve dentro dos limites específicos das leis do período um forte destaque para a questão da manutenção da ordem, do sossego público e dos ditos bons costumes. Esses últimos, que certamente referiam-se a manutenção normativa do que era tradicionalmente aceito enquanto modelar e normal diante dos preceitos morais da religião católica e das tradições difundidas no seio da sociedade e tidas como dignas de respaldo. Observe-se que tanto no Código Criminal de 1830 quanto no Código de Processo Criminal de 1832, havia considerável destaque aos crimes que ofendiam a moral e os costumes, bem como aqueles que perturbavam a ordem, a paz e a harmonia da sociedade. Cf. Art. 280 do Código Criminal e cap.II Art 12 do Código de Processo, os quais serão destacados posteriormente nesse texto.

³ Segundo Romualdo Dias (op.cit), as elites teriam se identificado com a doutrina católica desse período justamente porque essa *fortalecia suas condições de direção e convencimento sobre uma sociedade em processo de mudança*. O pensamento clerical aproximava-se dos interesses das classes dirigentes garantindo a essas, instrumentos, normas, legitimação e justificação que somente a religião podia dar. Salvaguardando seus interesses e objetivos, caminhariam juntas no busca pelo controle social e manutenção da ordem.

e permanecer forte dentro do universo das instituições jurídicas e policiais oitocentistas, pois dentro das leis ou na atuação desses indivíduos, persistia a sombra dos preceitos católicos de uma família estruturada como a função procriadora, obediente e ordeira:

Missão da família

Fallando sobre a formidanda missão da familia, o pio e douto padre *Gaume* se exprime nestes termos:

“O que a raiz é a para a arvore, a nascente para o rio, a base para o edificio, tal é a familia para o estado e para a igreja; das mãos da familia recebem, o primeiro seus cidadãos, e esta os seus filhos. [...]

Há uma phrase dos padres que resume a missão religiosa da familia, quando denomina esta: – Igreja particular, onde os Paes servem de padres, e os filhos de fieis”⁴.

Os jornais citadinos, como os supracitados, foram também parte interessada na constituição dessa lógica ordeira. Representavam os anseios de uma elite local que procurava aproximar-se dos modos e modelos da corte na capital do império e das metrópoles europeias. Desse modo, eram eles corresponsáveis por referendar e reproduzir discursos moralizantes, mormente aqueles com fortes representações de gênero e moral direcionados às mulheres, preponderantemente àquelas das classes altas, mas tomando-as como molde, construíam um elaborado *retrato* a ser adaptável, era ao menos o que se desejava, a todas às demais (PEDRO, 1996, pp. 35; 41):

No homem é a razão, a vontade talvez, que domina: na mulher é a imaginação, e a sensibilidade; pois a providencia havia previsto que estes dois entes necessariamente unidos, e indispensáveis um ao outro, terão papeis diversos na sociedade humana: o homem, de músculos vigorosos, foi feito para a vida exterior, para o trabalho; é este o seu destino, é a sua grandesa; a mulher foi feita para a vida interior, seu lugar é o lar doméstico, e este lugar [e tão glorioso quanto a vida exterior, assim ella saiba comprehendel-o⁵.

A tradição encampada a partir do modelo moralista católico e seu discurso doutrinário extremamente conservador não se restringiria ao universo das classes mais altas. Ao contrário, como cerne dos demais discursos públicos, acerca de moral e do comportamento social como um todo, ele buscaria se impor por toda trama da sociedade. Daí, pode-se entender como isso era uma clivagem importante no período,

⁴ Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico). Hemeroteca. Jornal **Tribuna Catholica**. Coluna: *Um pouco de tudo*. Domingo, 30 de agosto de 1868. Anno III, n. 18, p. 14

⁵ (Instituto do Ceará) Hemeroteca. **A Constituição**. Fortaleza. 13 de abril de 1871. Transcrição/Ao leitor, pp. 2 e 3.

sobretudo, para mulheres, mesmo aquelas mais despojadas de importância para aquela sociedade:

Para cosinhar

Nesta typografia se dirá a quem precisa alugar uma escrava de bons costumes para cosinhar para uma casa de tres pessoas⁶.

AMA

Precisa-se de uma que tenha bom leite, seja sadia e tenha bons costumes, a tratar na rua do Senador Pompeu n. 152 ou n'esta Typographia⁷.

Percebe-se, que mesmo para as ocupações mais simples era exigido das mulheres, mesmo das cativas, uma espécie de *atestado de bons antecedentes*, nesse caso, transfigurada na concepção dos *bons costumes*. Embora fosse algo cobrado de todos, a manutenção da moral e dos costumes era recorrente para as mulheres muito mais que para os homens.

A questão resvalava para o apreço segundo a honra e o comportamento correto que se esperava dessas mulheres, ou seja, que no seu proceder e no seu dia a dia não se afastassem dos estereótipos construídos sobre o perfil feminino. As mulheres deveriam se comportar, controlar sua sexualidade (resguardada ao casamento), seus atos e linguagem não podendo dar margem a comentários e fofocas ou a dúvida sobre sua honra. (SOIHET, 2013).

Assim, naquela sociedade, as mulheres dos setores mais abonados tinham na educação familiar e depois na instrução religiosa uma formação voltada para uma adequação moral e para modelar um comportamento específico. As mais pobres e as menos abonadas tinham, sem o mesmo preparo, cobranças iguais sendo que não havia qualquer salvaguarda pra que se adequassem ao modelo que se lhes era exigido⁸.

Certificado relativo a Raymunda Malachias da Silva. Estao pagos os seus ordenados. Sai de minha casa por ter uso de bebidas, tornando-se imprudente e praticando actos imorais.

Olympio Barreto⁹.

⁶ Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel/CE. Setor de Microfilmagem. Jornal **A Constituição**. Anuncios. Fortaleza, 8 de março de 1871. p. 04.

⁷ (BPGMP). Setor de Microfilmagem. Jornal **A Constituição**. Anuncios. Fortaleza, 18 de junho de 1882. p. 04.

⁸ PEDRO, Joana Maria. Op.Cit.

Tomei para meu serviço domestico a creada Joanna Maria da Conceição pagando-lhe por mez a quantia de seis mil reis (6.000), por tempo indeterminado.

João Adolfo Barcellos.

Precedeo a carta contracto o certificado ou declaração seguinte, feita pelo anterior locador. – Acabo de despedir a minha creada Joanna Maria da conceição por se haver tornado insolente.

Henrique Lopes Ferreira¹⁰.

Era associação assaz comum, ligar o comportamento passivo e uma moral irrepreensível ao sexo feminino, algo de certa forma naturalizado e exigido de todas elas. Daí a pertinência dos casos acima alocados: da mulher e ainda mais da trabalhadora era exigido um comportamento moral irretocável.

Uma total adequação ao modelo de mulher honrada, aquela que não se identificaria com maus hábitos ou com atitudes suspeitas, ainda mais se fossem vícios ou atos que se distanciassem dos costumes idealizados para o sexo feminino. Como vimos, a embriaguês, a insubordinação ao patrão e os atos imorais provocavam a demissão daquelas *empregadas domesticas*, muito mais que o mal desempenho de suas funções diretas.

Um moralismo crescente, sobretudo, das autoridades e dos setores abastados sobre a população mais pobre. Essa última vista como portadora de hábitos atrasados, de uma moral fraca quando não inexistente, era julgada pelos códigos e preceitos alheios ao seu cotidiano e a suas necessidades mais básicas (FONSECA, 2013). Fora mesmo comum, a muitos homens destacados da realidade local, letrados, partícipes importantes da cena fortalezense, um grande reforço desse preconceito sobre as camadas mais desassistidas da população.

Homens de ciência, ditos civilizados, que procuraram o progresso para sua terra e para sua gente, como fora o caso do farmacêutico e escritor Rodolfo Theóphilo, referendaram nos seus escritos¹¹ (afinal era traço comum na época) preconceitos

⁹ Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo da Chefatura de Polícia. Serie Registro/Subserie Documentos Encadernados. **Matrícula de Creados 1887**. Matrícula da creada Raymunda Malachias da Silva. 22/11/1887, p.16.

¹⁰ Idem. Ibidem. Matrícula da creada Joanna Maria da Conceição.

¹¹ Em *Variola e Vacinação no Ceará*, esse médico e escritor procurou reconstruir uma narrativa acerca de suas experiências no combate a epidemia de varíola, a qual se tornara extremamente recorrente e letal nas periferias da capital cearense desde o final do século XIX (testemunhada pelo autor) e pelo início do século XX. Nesse livro, o médico narra sua empreitada na tentativa de vacinar a população mais pobre, às suas próprias expensas, durante uma nova epidemia que se alastrava em 1903.

raciais, a inferioridade moral e intelectual das classes mais pobres, vistas como ignorantes, atrasadas e cheias de vícios:

Entre ellas quasi não havia homens: a mor parte eram mulheres e creanças. E que mulheres! Verdadeiras megeras, de cachimbo ao canto da bocca, gaforina arrepiada, sujas e maltrapilhas. [...] Nunca mais apagou-se em mim a impressão daquela miséria. O interior da choupana estava de accordo com o exterior. Uma mulher, cabra mal encarada e de ruins maneiras recebeu-me dizendo logo que “a melhor vaccina era a de Deus e que não queria metter a peste no corpo dos filhos” isso com uns modos bruscos e soltando fartas baforadas de fumo de seu fedorento cachimbo. Ao lado della cinco creanças, de oito annos abaixo, todas nuas e encardidas de sujo olhavam-me espantadas. O ar que se respirava ali, embora renovado a cada instante, tinha um fartum especial, lembrando uma mistura de sebo, suor de negro e sarro de cachimbo. (THEOPHILO, pp. 108-109).

Das mulheres, mesmo as mais pobres, esperava-se uma moral e costumes que corroborassem as imagens tradicionais as quais apontavam as mulheres como seres frágeis, dóceis, castos, obedientes, ainda que inaptos para o trabalho e para o conhecimento científico e juridicamente dependentes dos seus pares masculinos. Essa era, entretanto, uma missão complicada para aquelas oriundas das classes mais altas e uma verdadeira impossibilidade para as demais.

Portanto, a quebra dos signos referentes à moralidade esperada de muitas delas passava pela distância enorme que separava os discursos que se destinavam às mulheres em geral e a realidade vivida pela maioria. (DIAS, 1995, pp. 31-32).

Tudo às ordens na cidade

O que se percebe a partir da análise de diversos documentos do século XIX, sobretudo, no caso das legislações, como o código criminal, de processo ou as legislações provinciais e os códigos de posturas nas cidades, em geral, é uma contínua tentativa de prover o combate aos desvios morais através da lei:

Art. 280 Praticar qualquer acção, que na opinião publica seja considerada como evidentemente offensiva da moral e bons costumes, sendo em lugar publico.
Penas - de prisão por dez a quarenta dias, e de multa correspondente á metade do tempo¹².
Art. 12 Aos Juizes de Paz compete:
[...]

¹² **Código Criminal do Império do Brazil**. Anotado com leis, decretos, jurisprudência dos tribunaes do paiz e avisos do governo até o fim de 1876. Pelo Desembargador V. A. de Paula Pessôa. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877. Parte IV, Capítulo I, Offensas da Religião, da Moral e dos Bons costumes, p.446. Versão digitalizada acessível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227311>

§2º. Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ao acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias¹³.

Se por um lado se constituía a ideia de que o avanço do país se concretizaria com o crescimento econômico, ficava patente também, que na medida em que se ordenava o espaço produtivo, a sociedade, do mesmo modo, necessitava ser balizada para atingir os níveis de civilização da Europa, modelo maior nos discursos de políticos, religiosos e outras autoridades do período.

O que significava isso afinal? Era, basicamente, encampar a ideia que para além de prover o país de instituições, tecnologias e de mão de obra para realizar a transformação da natureza nacional em riquezas, era necessário modificar também os maus hábitos, e superar os modos atrasados que persistiam por toda parte. (RAGO, 1997).

É nesse contexto, que podemos localizar a convergência entre o espírito disciplinador moralista católico e a ordenação coercitiva jurídica que se implementaria lentamente no país. Podemos, ainda que hipoteticamente, apontar que esse processo começara já na formação das bases do estado recém-independente, mas que ganharia maior corpo, sobretudo, na segunda metade do século (XIX).

Não se tratava apenas da aurora de uma sociedade submersa num *interdito* coroado pelas leis ou sancionado pelas normas, mas deve-se perceber, como nesse instante tínhamos dentro de um universo de possibilidades uma confluência desses discursos múltiplos. Nessa polifonia deu-se a possibilidade de coerência na formação de um *ethos* específico sobre a comunidade local que apesar de celebrar os modelos externos, tinha peculiaridades que facilitaram ou dificultaram a adoção de medidas coercitivas e normalizantes.

Nossa discussão norteia-se, portanto, a partir do entendimento de poder em Foucault:

¹³ **Código do Processo Criminal** de Primeira Instancia do Brazil – com a Lei de 3 de dezembro de 1841, nº261 e Regulamento nº120 de 31 de janeiro de 1842 – disposição provisoria e decreto de 15 de março de 1842 com todas as reformas que se lhes seguiram, até hoje, explicando, alterando e revogando muitas de suas disposições – pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos (livreiro-editor), 1899, Secção Primeira, Capítulo II, art. 12§ 2º, p.32. Versão digitalizada acessível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227310>

O poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, como também da afirmação que o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força. [...] deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer poder e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. (FOUCAULT, 2015, pp. 274; 284).

Nesse momento, iriam se reunir em torno do mote *ordenador* muitas das autoridades jurídicas, religiosas, policiais e políticas, que sob amplo apoio das elites econômicas buscariam tolher do espaço público todos aqueles indivíduos desviantes e desordeiros (CHALHOUB, 2001). Haveria não apenas a interligação e consonância de discursos e estratégias de controle, existiria, sobretudo, um forte entendimento de que era necessário preparar a sociedade pela educação e pelo inculcamento de modelos idealizados:

Cumpre, pois ao estado, cuja missão também é a de assoalhar a moral e as luzes e a quem assiste o direito de proteger a ordem social, para cujo fim a instrução é o mais poderoso meio,

[...]

Será, cuidando da instrução e educação da infância, que se ha de melhorar os costumes publicos, inspirar as virtudes sociais e preparar a restauração intellectual e moral do povo, ter enfim uma nação civilizada, porque a civilização é um verdadeiro coalha de luzes e de força¹⁴.

Percebendo, entretanto, que esse longo processo disciplinador não aconteceria sem uma forte intervenção na ordenação das próprias cidades, houve um amplo reforço de coerção a partir da criação de leis específicas contra a desordem e a ofensa moral no território urbano. De tal modo que, acompanhando as legislações maiores (que pontuavam o risco da ociosidade, a vadiagem como crime perigoso e tinham total suspeição em relação aos delitos de ofensa à moral e aos costumes) as cidades se armavam com seus códigos de posturas buscando, a exemplo da própria Corte no Rio de Janeiro, dar conta dos perturbadores, desordeiros e imorais da época:

§2º. Toda a pessoa, que em qualquer lugar publico, injuriar a outrem com palavras infamantes e indecentes, ou com gestos da mesma natureza, será multado de 10\$000 a 20\$000; e não tendo com que pagar, de quatro a oito dias de cadeia, salvo o direito de demandar a injuria perante as justiças criminaes.

§3º. Toda a pessoa, que em qualquer lugar publico proferir palavras indecentes e obscenas, ou praticar gestos, e tomar attitudes da mesma natureza, terá em pena seis dias de cadeia, e 1\$000 a 4\$000 de multa.

¹⁴ (BN). Hemeroteca Virtual. Jornal **A Constituição**. Fortaleza, 03 de julho de 1872. Anno X. Transcrição: Instrução pública, p. 02.

§4º. Toda pessoa, que apresentar em lugares publicos, quadros ou figuras obscenas, e offensivas da moral publica, será multado em 6\$000, e não tendo com que pagar, ou sendo escravo, em tres dias de cadeia¹⁵.

A capital cearense, embora extremamente diminuta em comparação a outros centros nacionais, procurou municiar-se de códigos de posturas que disciplinassem não apenas o uso do espaço público ou a produção econômica, mas, sobretudo, o ordenamento humano na cidade. Foram, desde a primeira metade do século, aprovadas leis provinciais e posturas municipais que procuravam dar conta de proibir práticas, hábitos e costumes tidos como impróprios pela perturbação que causassem ou pela imoralidade que representassem:

Art. 14 que nenhuma pessoa a qualquer hora da noite, dentro desta Cidade será permitido o andar pelas ruas della gritando, e inquietando assim os Cidadãos pacíficos, e o suceso publico, sob pena de ser condemnado a dois mil reis para as despesas do Conselho, ou quatro dias de prisão, e na reincidência o duplo, assim como soffrerá as mesmas penas todo aquelle que consentir em quitandas vendas, ou botequins, ou em outras quaesquer casas toques de machimbo, ou outro qualquer instrumento que inquiete a vizinhança no globo desta Cidade, ou sejam os toques de dia ou de noite¹⁶.

Lei n. 308 de 24 de Julho de 1844 aprovando artigos de posturas da camara municipal da capital.

Art. 69. Nenhuma pessoa livre ou escrava poderá entrar nesta cidade, ou percorrer suas ruas, de camisa e ceroula, pela immoralidade e indecência do traje: e a que o contrário fizer será multada em mil réis, ou dous dias de prisão, esta multa porém só terá cumprimento seis mezes depois da publicação da presente postura, para que ninguém se possas chamar á ignorância ou boa fé¹⁷.

A maior parte desses atos *impróprios* poderia facilmente ser encontrada entre as camadas populares. Contudo, práticas de violência na resolução de conflitos, usos e abusos do espaço público e a utilização constante de termos obscenos certamente nunca havia sido exclusividade das classes mais pobres. O que se vislumbrava, entretanto, era apenas o início de um lento processo de *disciplinarização* dos espaços e das práticas públicas de sociabilidade.

¹⁵ **Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil 1832**. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1875. **Lei Imperial N.44 de 28 de Janeiro de 1832**. Approva interinamente as Posturas organizadas pela Camara Municipal da Côrte em 4 de Outubro de 1830. Posturas da Camara Municipal do Rio de Janeiro [...] Secção II - Policia. Título IV. *Sobre vozerias nas ruas, injurias, e obscenidades contra a moral publica*. §2º. ao 4º. pp.65 e 66. Versão digitalizada acessível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18461>

¹⁶ **Posturas da Câmara Municipal da Cidade de Fortaleza**, aprovadas pela Assembleia Legislativa Provincial – 1835. Apud CAMPOS (1988), p. 59.

¹⁷ **Leis Provinciais: Estado e cidadania (1835-1861)**. Compilação das Leis provinciais do Ceará – compreendendo os annos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Org. OLIVEIRA, Almir Leal e BARBOSA, Ivone Cordeiro de. Ed. Fac.similada. Fortaleza: INESP, 2009, p. 388.

Um movimento que ganharia fôlego, sobretudo ao fim do século, sob o impulso dado pelo progresso econômico da província, devido à exportação de algodão pelo porto de Fortaleza. Levado a cabo finalmente como parte intrínseca no processo de *aformoseamento* da cidade, dava margem não somente ao controle do espaço da cidade, mas da população e dos seus hábitos, que se tornava uma obsessão, naquele momento, para as camadas dirigentes locais. (PONTE, 1993).

Todavia, esse movimento galgaria longas etapas antes de se tornar preponderante. Entrementes, uma realidade muitíssimo diversa da desejada pelos moralistas ou pelas classes mais altas continuava a dominar o cotidiano das ruas da cidade. Nela, uma grande quantidade de mulheres acotovelava-se junto aos homens, muitas vezes distanciando-se em muito das representações idealizadas sobre elas, sobre sua moral e costumes. Naquele período, sobretudo as populares, no seu cotidiano, na sua faina diária ou simplesmente no convívio conflituoso que impunham a si e aos demais vizinhos na cidade, moviam simbolicamente um discurso às avessas daquela moral oficial:

Ao m^{mo} em 21 de setembro

Da parte que me foi hoje enviada pela polícia consta, que pelas doze horas e meia da noite de ontem forão presos no Garrote Lourenço Ferreira Gomes, e Anthonia Maria de Jezus por se acharem disputando com palavras injuriosas e imorais; e encomodando a vizinhança: nada m^s ocorreu¹⁸.

Das partes hoje recebidas consta ter sido presa a parda Maria da Con.^{cam} por estar jogando os bofetões com outra que não foi igualm^{te} presa p.^f evadir=se: não houve mais novidade¹⁹.

Ao mesmo

Das partes recebidas hoje consta [?] ter sido preza ontem as 9 horas a parda Francis^{ca} Romana q se achav(sic) mui^{to} embriagada, e posta à gritar e insultar os q' passavão²⁰.

Ao mesmo

Da parte da Policia consta que ontem fora presa Raimunda Francisca, por desauthorizar a patrulha, ficão a respeito dadas as providencias a evitar que se repitão esses insultos²¹.

¹⁸ (APEC). Fundo Chefatura de polícia. Série Ofícios expedidos. Documentos encadernados - BR APEC, CP CO, EX. ENC. 02 (1843-1842). **Ofício expedido** ao presidente da província em 21 de setembro de 1842.

¹⁹ BR APEC, CP. CO. EX 03. Ofícios Expedidos ao Presidente da província. Ofício de 23/04/1842. p.2 (frente)

²⁰ Idem. Ofício s/n de 04 de maio de 1842, p.02 (verso)

²¹ Idem. Ofício n.º. 106 de 09 de maio de 1848, p. 12 (verso).

Como se observa, fazia parte do cotidiano citadino as pequenas desordens, os pequenos delitos; movimentos diários onde mulheres e homens eram presos acusados de causar *distúrbio, perturbação, ofensa à moral e aos bons costumes*. Esse incômodo cotidiano era marca de usanças muito antigas que sobreviveram como resquícios de numa realidade ainda distante dos códigos comportamentais modernos. Eram, logo, menos afeitos ao decoro e a pudicícia das camadas mais ricas, as quais agora vinculadas a signos de progresso urbano e à contenção de modos mais violentos e grosseiros parecia querer contê-los pela força das leis.

Incômodas, desordeiras e imorais por hábito

Se é verdade que a desordem, a perturbação, o distúrbio e a ofensa moral não eram prerrogativas de um sexo específico, necessário é dizer que mesmo as leis sendo indiferentes ao gênero na letra, não o eram realmente de fato na prática. O discurso que operava em torno desses crimes, enquanto delitos contra a moralidade pública, era sumamente direcionado de forma a reforçar os estereótipos, o binarismo sexual, e realocava os sujeitos numa lógica cristalizada que associava determinadas características aos gêneros, mais que à natureza do ato cometido.

Observando *termos de bem viver, os ofícios expedidos* pelas autoridades policiais e mesmo registros em jornais do período, vê-se claramente que o discurso jurídico-normativo balizava-se antes de tudo pela consagração dos modelos tradicionais de compreensão dos papéis específicos de gênero, naturalizados e reificados a partir da interpretação religiosa católica. Nesses documentos, diversas mulheres eram acusadas de serem desordeiras ou perturbadoras contumazes, mesmo imorais recorrentes e isso muito mais nelas que nos homens gerava incômodo, o que era tipificado como característica agravante nas suas condutas:

Termo de Bem viver²²

Aos doze dias do mês de Janeiro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, n'esta cidade da Fortaleza, em casa da residencia do Delegado de Policia, o Tenente Pedro de Araújo Sampaio, onde se

²² No século XIX, os *Termos de bem viver* (previstos no Cap. II, art.12§2º. do Código de Processo Criminal de 1832) se constituíam num instrumento legal para a resolução de contendas populares dos mais diversos tipos, funcionando, de certa forma, como um compromisso assinado pelas partes litigantes no intuito de modificar suas condutas e “maus costumes”.

achava o mesmo presente, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presentes, Maria Ignacia Nunes, Francisca da Conceição e Emília Theresa Rodrigues, mandado todas comparecer por ordem d'esta Delegacia; depois de ter ouvido ás testemunhas que provaram ser as mesmas accusadas em commodôras (sic) da ordem e do sucêgo publico e costumadas a dizer na rua do Cajoeiro onde morão palavras immoraes; [...] ²³.

Como se nota no documento acima, as mulheres comuns apareciam turvando os discursos oficiais, demarcando as nuances de uma realidade onde as relações dos indivíduos com o espaço público (em ruas, praças, mercados, etc.), bem como as relações entre os gêneros e mesmo entre a população e as autoridades eram marcadamente diversas das idealizadas. As mulheres, *imoras* pelo uso das palavras obscenas, dos palavrões, dos gestos indecorosos e das injúrias provocadoras, eram todas elas, a encarnação da desordem, elas invertiam uma lógica de dominação.

É importante perceber como, no cotidiano de perturbadores e de cerceadores, se cruzavam perigosamente dinâmicas que envolviam e expunham conflitos, dissensões e principalmente como se espriavam sob as diferenças de gênero.

Apesar de se pretender universal os discursos moralizantes contra a obscenidade e a desordem, eram antes de tudo, discursos que referendavam aspectos, modelos ou ideais específicos do momento acerca de identidades e relações de gênero. Desse modo, embasados na compreensão de Joan Scott, procuramos entender gênero

(...) como um guia não simplesmente como homens e mulheres tem sido definidos em relação ao outro, mas também que visões da ordem social estão sendo contestadas, sobrepostas, resistidas e defendidas nos termos de definições masculino/feminino, chegaremos a uma nova visão sobre as diversas sociedades, culturas, histórias e políticas que queremos investigar. Gênero se torna não um guia para categorias estatísticas de identidade sexuada, mas para a interação dinâmica da imaginação, regulação e transgressão nas sociedades e culturas que estudamos. (SCOTT, 2012, p.347).

Embora a uma primeira vista, parecesse que homens e mulheres, no caso da cidade de Fortaleza, perturbassem a ordem urbana indistintamente. Olhando mais detidamente as muitas páginas dos documentos policiais do período, como o acima destacado, pode-se atentar que as mulheres eram presença constante tanto quanto homens, quebrando assim o estereótipo que as mulheres seriam mais pacíficas e

²³ (APEC). Fundo Chefatura de Polícia. Série registro. Documentos Encadernados - BR APEC, CP RE, ENC. 26 (1881-1894). **Termo de bem viver** de 12 de janeiro de 1884. p. 02 (verso).

pudicas por natureza. Todavia, percebe-se que elas eram mais presentes nos casos de contravenção moral, tanto como vítimas quanto como réis.

As mulheres não eram mais desordeiras, e sendo mais objetivo, não eram mais imorais ou obscenas. Contudo, a documentação local aponta que nos casos em que eram denunciadas por desordem, as mulheres, eram implicadas muito mais fortemente pelo discurso oficial que sob o viés tradicional religioso ou mesmo no pensamento laico comum, associavam-nas a estereótipos cristalizados na cultura local:

Termo de bem viver que assignão Francisca Maria de Jezus e Thereza Maria de Jezus, por se haverem desrespeitado com palavras injuriosas

Aos dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e quatro annos nesta Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará Grande perante o Doutor Miguel Fernandes Vieira Chefe de Policia da mesma e eu Amanuense de seo cargo adiante nomeado e assignado comparecerão Francisca Maria de Jezus e Thereza Maria de Jezus para na conformidade do artigo 121 do Codigo do Processo Criminal assignarem termo de bem viver que houvidas (sic) as testemunhas Manoel Vieira da Costa e Angelica Maria de Jezus, que depourão (sic) ser verdade que **as partes acuzadas havião-se desrespeitado com palavras injuriosas e offensivas a Moral digo offensivas á Religião, Moral, e bons costumes**, mandou o Ministro que assignassem o presente termo marcando o modo de vida seguinte – Que não devião as partes acuzadas conttenderem huma com a outra e menos offenderem-se com palavras obsenas, e que devião tommar hum modo de vida honesta e pela – digo honesta e pela infracção do presente termo ficará a infractura (sic) obrigado (sic) a sófferer trez meses de prisão na Caza de correcção desta Cidade. [...] ²⁴. (grifos nossos).

Os *termos de bem viver* constituídos a partir do código de processo criminal de 1832 tornavam-se um instrumento jurídico pacificador de disputas civis cotidianas. Como guiava o Art.121 desse código, devia o Juiz de Paz da cidade ou outra autoridade na ausência desse, chamar a sua presença com testemunhas (que deveriam depor e provar a culpa ou inocência) aqueles indivíduos acusados de contravenção da ordem ou da moral.

Era ele a autoridade responsável por tentar apaziguar contendas antes que desaguassem diretamente para violência ou para o cometimento de crimes maiores. Ao mesmo tempo tornava-se um agente disciplinador e normatizador, pois devia constranger os perturbadores e desordeiros, mas também constituir uma guia para seu comportamento futuro. Isso principalmente para aqueles indivíduos que se encaixavam

²⁴ BR APEC, CP RE, ENC. 26 (1881-1894). **Termo de bem viver** de 27 de janeiro de 1844. p. 57 (frente).

nos *perfis costumeiramente desordeiros* como aqueles apontados na própria lei que legitimava esses novos instrumentos coercitivos²⁵:

Termo de bem viver que assignam Ideltudes Dias Macieira, Maria Antonia da S^a, Roza Maria da Conceição, Maria Jardelina e Maria Rita da Conceição, Maria Jardelina da Conceição e Joanna da Conceição, como abaixo se declara

Aos dezeseis dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e tres nesta Cidade da Fortaleza na Secretaria de Policia desta Provin.^a onde se acha o respectivo Chefe D^{or} Francisco de Farias Lima comigo Amanuense de seu cargo e sendo mandado vir a sua presença Ideltude Dias Macieira, Maria Antonia da S^a, Roza Maria da Conceição, Maria Jardelina e Joanna Maria da Conceição, accusadas de serem vadias e prostitutas que perturbam o socego publico, e sendo também presentes as testemunhas João da Rocha Moreira e o cabo do Corpo de Policia Manoel Belarmino de Castro, as quaes juramentados e ouvidos na forma do (ilegível) provarão serem as ditas accusadas **meretrizes vadias e perturbadoras do socego publico**; e como nada produziram em seu favor as mesmas accusadas foram estas condemnadas a assignarem como de facto assignam o presente termo de bem viver, com a cominação da pena de trinta dias de prizão e trinta mil reis de multa, ficando as mesmas rés de procurarem em meio honesto de vida / digo de tomarem o quanto antes um meio honesto de vida sob pena de ser havido o presente termo quebrado²⁶. (...)(grifos nossos).

Eles encarnariam, ainda, um dispositivo minimamente eficiente de resolução de conflitos urbanos ditos menores, mais extremamente perniciosos à ordenação da cidade e de sua população. Por meio deles cotidianamente rugas entre vizinhos, disputas entre casais ou familiares e mesmo entre civis e membros da polícia terminariam na assinatura e na promessa de mudança de conduta:

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e quatro annos nesta Capital da Provincia do Ceará na Secretaria de Policia onde se achava o Doutor José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, Juiz de Direito na Comarca do Icó, Chefe de Policia Interino da Provincia eu Amanuense de seo cargo ao diante nomeado, e assignado foi ouvida Joanna Francisca Monteiro digo foi buscada Joanna Francisca Monteiro apresentando mesmo Juiz em razão de participar o Inspector de Quarteirão do Garrote = Jozé Rufo Tavares ser prostituta escandalozza que com palavras e acções perturba o socego publico, e por isso achava-se incurso nas circunstâncias do artigo douz (sic) parágrafo segundo do Codigo do Processo, e não tendo pedido a parte accusada dias para deffeza, contentando-se em dizer somente que assim obrava por que era descomposta por outras passou o Juiz a ouvir o Inspector do Quarteirão Jozé Rufo Tavares e as testemunhas Clemente Pereira da Silva, e Luiza Maria Fernandes aos quaes defferio o juramento, e disserão uniformemente que a referida Joanna era escandalozza, torbolenta, segundo informava o Inspector de Quarteirão, e por isso a vista da prova e nenhuma deffeza apresentou, **houve o Juiz de ordenar que assignasse termo de bem viver da maneira seguinte = Que se [ilegível] de [ilegível] publicamente e na rua palavras deshonestas aos seus vizinhos e injurias, devendo viver honestamente sem que perturbe o socego publico** sob pena de que quebrando este, seria sujeita a trez mezes de prizão na Caza de Correccão e a trinta mil reis de multa. [...] ²⁷. (grifos nossos).

²⁵ Cf. nota nº. 21.

²⁶ BR APEC, CP RE, ENC. 26 (1881-1894). **Termo de bem viver** de 16 de novembro de 1863. p. 161 (frente).

Todavia, os termos que reforçavam uma vigilância moralista sobre o comportamento feminino, tornavam-se parte de uma polícia dos costumes e ao tentar sufocar os perfis contraventores, tinham afinal resultado limitado, tal a recorrência daquelas práticas a despeito das ameaças de prisão e multa previstos nas leis. Aquelas mulheres levadas coercitivamente à presença de magistrados e policiais podiam, e não raro o faziam, simplesmente se comprometer, jurar modificar seu comportamento e permanecer no hábito *desviante*.

O discurso obsceno era policiado com mais afinco quando proferido pelas mulheres, porque todas elas eram, preferencialmente, tomadas como indivíduos puros, castos, ingênuos e influenciáveis, podendo facilmente serem transtornadas e corrompidas pela presença do mesmo. Pensando assim, pode-se perceber a força do gênero operando através de uma polícia dos discursos nos oitocentos. A utilização de palavras, termos ou mesmo gestos que contivessem algum apelo sexual, alguma conotação de nudez ou mesmo que somente questionasse as verdades e os modelos tradicionais, era vista como perniciosa e como imoral:

Termo de bem viver que assigna Clara Maria da Conceição por ser incomodadora, e bêbada

Aos vinte e hum dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e quarenta [danificado] Maria da Conceição por ordem do Chefe de Policia por lhe ter representado o referido Alfferes Joaquim Bizerra de Albuquerque que esta costumava o insultar-lo (sic) com palavras escandalozas (sic), e tudo isto foi provado pelas testemunhas que nesta Secretaria forão ouvidas por ordem do Ministro a quem deferio o juramento dos Santos Evangelhos, a fim de dizerem o que souberem a respeito da referida **Clara Maria da Conceição digo – que costumando-se a embriagar constantemente passava a insultar as pessoas honradas suas vizinhas e proferir palavras deshonestas (sic) fazendo acções escandalozas como se fosse levantar as vestes** e houvido (sic) pelo Juiz as testemunhas que forão buscadas (ilegível) estas que são Joaquim Esteves de Almeida, Cezar –Bernardo Pinto Coelho, e Geronima Maria da Costa, // as quais prestando juramento confirmarão ser verdade ser a Ré escandalosa em suas acções de palavras e andar de costume embriagada, o que houvido (sic) pelo Juiz perguntou a Ré se não tinha alguma defeza a fazer. Respondeo (sic) esta que não tinha alguma defeza a fazer e queria mesmo assignar o presente termo para não ter questões com as pessoas que a accusavão, a vista do que deliberou o Juiz que ella assignasse este termo prescrevendo-lhe o modo de vida seguinte. Que não lhe seria permitido embriagar-se a ponto de perder o seo juizo para fazer insultos, ou desordens. Que não contenderia de maneira algum, nem por jectos (sic) ou acções, ou palavras, com a familia do Senhor Alfferes Joaquim Bizerra de Albuquerque, ou outra qualquer de sua vizinhança e nem continuaria a fazer acções indecentis (sic) ou proferir palavras obcenas, ficando prevista pelo [danificado]

²⁷ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 18/03/1844. p. 59 (frente).

deste Termo a trez mezes de [danificado] trinta mil reis [danificado – final da folha]²⁸ (grifos nossos).

As mulheres que se utilizavam dos termos obscenos para injuriar outras pessoas eram motivo de escândalo e sua presença um incômodo *per se* e um perigo para a manutenção da ordem. Se atentarmos para o fato de que as injúrias, as descomposturas, os gestos indecentes caracterizam parte significativa dos crimes de perturbação urbana na Fortaleza oitocentista, nos encaminhamos não para entender as *populares* fortalezenses como mais imorais que suas pares doutras vilas e cidades, mas para perceber o discurso obsceno como parte intrínseca de uma *cultura popular* tradicionalmente aceita como legítima na resolução de conflitos²⁹:

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oito centos quarenta nove annos nesta Cidade da Fortaleza nesta Secretaria de Policia onde se achava o chefe Doutor Francisco Domingues da Silva comigo Escrivão de seo cargo ao diante nomeado e sendo ahy compareceo Antonia Ferreira Lima moradora na cacimba do povo – cazada com o soldado João Gadelha de quem se havia queixado verbalmente Josefa Maria da Conceição; **por haver ricibido(sic) da mesma Antonia insultoz, nomes obcenos, querendo queimar caza della queixoza a pretexto de estar dentro o marido della**; e confessando ser verdade de ter praticado semelhante ação persuadida de estar seo marido defato(sic) dentro da caza da mesma Josefa Maria da Conceição, más(sic) sendo informada pela vizinha, que não era verdade; dizistio do seo projecto(sic) avista do que o Ministro, a mandou assignar termo de bem viver para que d'ora em diante não fosse mais procurar seo marido em caza de pessoa alguma (ilegível) menos insultasse a queixosa ou outra qualquer mulher, [ilegível] [...] ³⁰. (grifos nossos).

A questão era justamente essa, o uso dos termos obscenos não substituíam a violência propriamente dita, numa realidade historicamente marcada pela violência de gênero e familiar. Brigas, disputas e rixas eram muitas vezes resolvidas pela força e pelo uso de armas, ou inauditamente como no caso destacado no termo anterior, pelo fogo. A presença de muitas dessas mulheres nos *termos de bem viver*, como instrumento de resolução de conflitos, que eles de fato eram naquele período, só denota que muitas delas não tinham chegado às via de fato, ainda, e não que

²⁸ BR APEC, CP. RE, ENC. 03 (1842-1844). Termo de bem viver de 21/02/184? p. 53 (frente e verso).

²⁹ Em sua dissertação de mestrado, intitulada “**Aparta que é briga**”: discurso, violência e gênero em Fortaleza (1919-1948), Raquel Caminha Rocha aponta que ao longo das primeiras décadas do século XX ainda eram extremamente comuns as brigas entre mulheres e entre mulheres e homens onde a presença de termos obscenos era parte integrante dos conflitos entre vizinhos, casais e colegas de trabalho. As mulheres costumavam envolver nos seus conflitos cotidianos a marca do discurso obsceno como forma de atingir a honra de seus/suas rivais, mesmo antes de consumir crimes mais graves como ferimentos, leves ou graves ou ainda assassinatos.

³⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 14/09/1849. p. 83 (frente).

elas fossem menos propensas a resolução pela força, como assumidamente se pensava a respeito desses conflitos.

Nos oitocentos a violência, o uso ostensivo da força e das armas era visto legitimamente como forma de defesa e manutenção da honra masculina. Só controlada a muito custo e tempo pelas leis e pelo reforço do poder estatal. Ela sobreviveria como símbolo da dominação pontual de diversos homens poderosos sobre uma massa sempre insubmissa por todo o território cearense e continuaria vista como parte comum da violência corriqueira entre os sexos no cotidiano familiar. Seu oposto, entretanto, a violência capitaneada pelas mulheres tradicionalmente sempre fora assumido enquanto marcas da vilania, da vingança e da traição; quando muito do risível e das arruaças de menor monta. (DAVIS, 1990).

Muitos termos e ofícios demonstravam justamente o contrário, que mulheres se envolviam em disputas com seus cônjuges ou com vizinhos e que independente do sexo de seus adversários elas se utilizavam da força também. Entretanto, mais do que as brigas e a resolução violenta dos conflitos, a presença de tantos termos consagrados a casos de imoralidades, obscenidades e injúrias proferidas, apontava justamente para a compreensão das autoridades desse período de que as mulheres populares ainda não haviam sido domadas pelo discurso normativo e suas práticas revelavam justamente quão distantes os estereótipos estavam da realidade vivida pela maioria da população.

O discurso obsceno feria os brios moralistas das autoridades, eliminava a possibilidade de se propalar os modelos de recato e candura entre essa população que era mal vista pelas mais ricas. Portanto, se a educação era um meio propagador de modelos, guias de conduta, constituição de posturas e de uma etiqueta social diferenciada para os setores mais ricos, aquelas menos privilegiadas restava a força da lei proibindo não apenas a sua fala, mas balizando a sua forma de intervir no espaço da cidade.

É pertinente, também, questionar em que medida a obscenidade operava *como distinção entre o comportamento privado e o público* (HUNT, 1999, p.13). Afinal, se no século XIX se desenvolviam novas sensibilidades, valores, reforços ou

questionamentos acerca do que era ou não permitido como discurso público, as diferenciações acerca do que era ou não tolerado estavam no âmago da questão.

Por entre as frestas

Não era, efetivamente, um caso de mero interdito, como tanto reforçou Michel Foucault (2010), mas, sobretudo, de entender que novas fórmulas de lidar com o discurso obsceno surgiam. De perceber a forma como atuavam na construção de novos hábitos que se queriam impor e generalizar, bem como isso era disputado na realidade local, não sendo simplesmente um jogo binário: os que usavam x os que não usavam da obscenidade. Tratava-se, na verdade, de quem poderia e onde ela poderia ser utilizada. Era patente que as mulheres não deveriam e na rua, o espaço público por excelência nos oitocentos, ela não cabia mais.

Os sermões nas igrejas, as admoestações de professores, os discursos nos jornais, as leis e seus fiscalizadores e finalmente as práticas impositivas da polícia, operariam morosamente, mas atingiriam não apenas o espaço das elites e os espíritos letrados. Eles perpassariam as tramas do dia a dia, nas diversas relações entre os sujeitos que viviam aquele cotidiano. Novos costumes, modelos, formas e comportamentos eram referendados não apenas pelas camadas mais ricas, mas atravessavam lentamente os espaços confusos entres classes, gêneros e etnias. E, embora não fossem plenamente compreendidos ou aceitos, eram aos poucos, reproduzidos, modificados e resignificados de formas diversas na malha social.

Desse modo, o grande trunfo dos códigos normativos, surgidos nessa época, não foi transpor à toda a sociedade fórmulas plenamente novas de comportamento, mas sim, *pari passo* com o ordenamento urbano, lançar mão de códigos comportamentais que se amalgamavam facilmente à moral tradicional. Tornavam-se, assim, símbolo de diferenciação e desejo para uma população mais abastada, que aos poucos se inseriria em novas formas de convivência como distintivo social. Essa, por sua vez, reforçaria seus costumes e a sua moral como superiores aos demais, pertinentes ao todo da sociedade.

As sociabilidades duvidosas, ao contrário, suspeitas, sobretudo para as mulheres comuns, teriam espaço de ação cada vez mais limitado na cidade. Essas mulheres, cerzidas na trama urbana sob fortes imposições, estariam cotidianamente presas ao modelo das classes mais altas, impossível de se adequar a sua realidade e as cobranças para se portar dessa forma ante a coerção social das leis que readequavam o espaço cidade.

O resultado desse processo não seria a moralização automática daquelas mulheres pela força, mas uma constante disputa dos espaços urbanos por práticas recalcitrantes que procuravam, ao seu modo, contornar as novas formas de controle. Certamente, elas sairiam perdedoras a longo prazo, mas mesmo as autoridades locais oitocentistas não pareciam propensas a acreditar que isso se resolveria fácil e rapidamente. Não à toa, ainda veríamos ao fim do século (e além) um esforço premente de sufocar essas antigas práticas vistas sempre como inadequadas e fonte de crimes maiores.

Dados do autor: Nicodemos Zacarias da Silva. Mestrando em História Social da Universidade Federal do Ceará. E-mail: nicolasilva23@hotmail.com.

Referências Bibliográficas

CAMPOS, Eduardo. *A Fortaleza Provincial: rural e urbana. Introdução ao estudo dos códigos de posturas de 1835, 1865, 1870 e 1879*. Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2ª. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

DAVIS, Natalie Zemon. *Culturas do povo - sociedade e cultura no início da França moderna*. Tradução de Mariza Corrêa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. (Coleção Oficinas de História)

DEL PRIORE, Mary (org.) e PINSKY, Carla Bassanezi. (coord). *História das mulheres no Brasil*. 10ª. ed. 2ª. reimpressão. São Paulo: contexto, 2013.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX - prefácio de Ecléa Bosi - 2ed. rev.* São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS, Romualdo. *Imagens de ordem: a doutrina católica sobre autoridade no Brasil (1922-1933)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista UNESP, 1996.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: Del Priore, Mary (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 10ª ed. 2ª. reimpressão, São Paulo: Contexto, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

_____. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988. 20ª. reimpressão. 2010.

HUNT, Lynn. (org.). *A invenção da Pornografia – A obscenidade e as origens da modernidade, 1500-1800*. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Hedra, 1999.

OLINDA, Ercília Maria Braga de. *Tinta, papel e palmatória: a escola no Ceará do século XIX*. Fortaleza: Museu do Ceará/ Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2004. (Coleção Outras Histórias, 24).

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. 2ª. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1998.

PONTE, Sebastião Rogério. *Fortaleza Belle Époque: reforma urbana e controle social (1860-1930)*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Multigraf ed. Ltda. 1993.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil: 1890-1930*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

ROCHA, Raquel Caminha. *“Aparta que é briga”:* discurso, violência e gênero em Fortaleza (1919-1948). Dissertação (Mestrado em História) – UECE. Fortaleza, 2011.

SCOTT, Joan Wallach. Os usos e abusos do gênero. In: *Projeto História*, São Paulo, n.45, pp.327-351, Dez. 2012.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: Del Priore, Mary (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 10ª ed. 2ª. reimpressão, São Paulo: Contexto, 2013.